



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 006/2022.

Reunião da CCJ: 04 de Maio de 2022

Local: Gabinete do Presidente.

Horário: 10:00 hs.

Assunto: Parecer PL 006/2022

EMENTA:

Projeto de Lei que veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

RELATÓRIO

Considerando a solicitação encaminhada à esta Comissão pela presidência do parlamento municipal acerca do presente PL 006/2022, faz-se necessário um posicionamento da CCJ sobre a temática a fim de emitir parecer em conformidade com Regimento interno e Lei Orgânica.

Face à manifestação dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator, examinar o projeto, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

O presente projeto de lei propõe, estabelecer vedação a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. É o que determina o artigo 1º da referida lei.

Sob o aspecto estritamente legal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no Artigo 31 Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

No aspecto jurídico, o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material. Assim, inarredável é o reconhecimento da sua LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto com o escopo de aperfeiçoar a redação legislativa de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, assim, uma vez que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

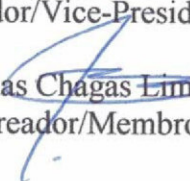
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º006/2022. Parecer aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Luís Correia-PI, 05 de Maio de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.


Raul Rodrigues de Sousa
Vereador/Presidente


Lucas Silva de Araújo
Vereador/Vice-Presidente


Francisco das Chagas Lima Araújo
Vereador/Membro